



DECRETO Nº 6356/2023

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO TEMPORÁRIA NA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS SERVIDORES, EM CARÁTER EXPERIMENTAL, POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

CONSIDERANDO o caput do artigo 20 e o § 1º, da Lei nº 2295-2018, que prevê os servidores cumprirão jornada de trabalho de acordo com a carga horária fixada e inerente ao cargo público ocupado, e conforme interesse da Administração Municipal poderá haver flexibilidade quanto aos dias e horários em que o servidor deverá cumprir seu expediente de serviço, desde que não interfira no funcionamento de atendimento ao público, respeitada a carga máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO que uma redução legal na jornada de trabalho dos servidores não prejudicará, em nenhum sentido, os servidores, especialmente a de suas remunerações;

CONSIDERANDO que se esta redução ocorrer de forma temporária, não reduzirá em definitivo a carga horária, tampouco afetará seus vencimentos;

CONSIDERANDO a possibilidade de flexibilidade quanto a jornada, conforme interesse da Administração, abranger-se-á somente os servidores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com carga horária diária de 8 (oito) horas, respeitada a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em caso de necessidade de convocação para cumprimento normal, desconsiderando, conforme a necessidade, a redução diária prevista;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a atividade Administrativa da Prefeitura Municipal, estimulando a maior produtividade em menor espaço de tempo, minimizando os custos;

DECRETA

Art. 1º. Provisoriamente, e, em caráter experimental, por um período de 60 (sessenta) dias, fica adotado o horário de trabalho de 06 (seis) horas diárias em período único e corrido de 30 (trinta) horas semanais, aos servidores regidos pela Lei 2353-2020 e alterações posteriores; pela Lei nº 2354-2020 e suas alterações; e pela Lei nº 2356-2020 e suas alterações, permanecendo inalteradas as demais jornadas constantes nas exceções destas legislações.

§ 1º. A redução temporária da carga horária de que trata o caput deste artigo, em razão da adequação ao funcionamento de turnos de trabalho, não altera a remuneração e nem tampouco a carga horária do cargo, de forma que, havendo necessidade de convocação, só será computado como serviço extraordinário,

as horas que ultrapassarem as 08 (oito) horas diárias, com expressa justificativa da chefia imediata, nos termos do art. 68 da Lei 2295-2018 e suas alterações posteriores.

§ 2º. Aos servidores pertencentes às Leis de que trata o caput deste artigo, e suas alterações posteriores, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, com cumprimento de jornada de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, cedidos ou lotados em setores de trabalho que não fizerem a adesão de funcionamento de 06 (seis) horas diárias em período único e corrido de 30 (trinta) horas semanais não farão jus à redução de carga horária diária e/ou semanal prevista neste Decreto.

§ 3º. Os setores de trabalho que fizerem adesão pelo funcionamento de 06 (seis) horas diárias em período único e corrido de 30 (trinta) horas semanais e possuir servidores regidos pelas leis de que trata o caput deste artigo, e suas alterações, com jornada semanal diversa da regra geral passível de redução, nos termos deste Decreto, caberá à chefia imediata fazer as adequações e realocações necessárias para que a carga horária dos respectivos cargos seja cumprida, prezando sempre pela eficiência, produtividade e sem causar prejuízo aos Municípios.

§ 4º. Neste Decreto ficam validadas as mesmas regras previstas no Art. 20 da Lei Ordinária 2295/2018, evidenciando que será computado como 60 minutos o atraso ou a ausência superior a 15 (quinze) minutos e, até 15 (quinze) minutos de atraso não serão motivo de corte, portanto será objeto de compensação no final do expediente, uma vez que, na carga horária reduzida, não será computado, como carga horária cumprida, período inferior a 6 (seis) horas diárias.

§ 5º. Os servidores comissionados, chefes de setores, supervisores de serviço, cumprirão a carga horária do setor em que desempenham suas atividades, ficando as horas que antecedem ou que se sucedem ao expediente reduzido disponíveis para Planejamento antecipado, realinhamento diário do setor visando a produtividade dos funcionários e organização das metas diárias e semanais, até completar a carga horária normal do cargo.

Art. 2º. Preferencialmente, a carga horária de funcionamento de todos os setores será das 11 (onze) horas às 17 (dezessete) horas ininterruptas, de segunda-feira à sexta-feira e, somente se concretizará, se houver adesão do setor à proposta de redução.

Parágrafo Único. Em razão da eficiência do serviço público, primando pela melhor qualidade e maior produtividade, a Secretaria de Obras e a Secretaria do Meio Ambiente poderão optar pelo funcionamento de turno reduzido, no período da manhã, também adotando a modalidade de 06 (seis) horas ininterruptas nos setores a elas pertencentes, mediante prévia avaliação dos secretários das pastas, de modo que não cause prejuízos aos Municípios.

Art. 3º. Cada secretaria municipal e autarquia, em função das peculiaridades de cada tipo de serviço prestado à Municipalidade, regulamentará as suas atividades operacionais específicas, inclusive, podendo adotar horários diversos ao fixado no artigo 2º deste Decreto, de modo a preservarem suas produtividades e resolutividades nas execuções dos trabalhos.

Art. 4º. Todos os setores que adotarem o funcionamento com carga horária reduzida, nos termos deste Decreto, deverá apresentar, através das chefias imediatas, as metas diárias, semanais e mensais de trabalho aos seus subordinados, fazendo as convocações antecipadas, quando necessitar do cumprimento normal da carga horária do cargo, para cumprir as metas preestabelecidas; organizando, neste caso, o intervalo obrigatório de almoço previsto para a jornada de 08 (oito) horas diárias.

Art. 5º. Os serviços essenciais prestados pela Municipalidade, por regra, manterão as respectivas jornadas, salvo se a redução não prejudicar a qualidade da prestação jurisdicional.

Parágrafo Único. Para fins deste Decreto, serão considerados serviços essenciais os de abastecimento, saúde, defesa civil e segurança.

Art. 6º. As disposições deste Decreto não se aplicam aos empregados contratados por programas especiais e serviços de emergência, supervisores de serviço/turma, administração indireta e aos órgãos ou instituições que tenham servidores cedidos, podendo ser entendido a estes, se tal benefício não prejudicar ou causar prejuízos aos Municípios, aos servidores enfocados e a Administração.

Art. 7º. Somente será considerado serviço extraordinário aquele que, em situações excepcionais e temporárias, ultrapasse a jornada semanal de 40 (quarenta) horas e/ou 08 (oito) horas diárias, nos casos em que a jornada tenha sido reduzida para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 8º. As horas reduzidas da jornada de que trata este Decreto não poderão ser objeto de exigência de compensação futura.

Art. 9º. Ficam mantidas inalteradas todas as demais regulamentações sobre horário extraordinário e banco-de-horas.

Art. 10. Este Decreto poderá ser revisto a qualquer momento, sendo que a continuidade da redução de carga horária, após o prazo fixado neste Decreto, somente poderá ser efetuada mediante publicação de novo ato.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir de 29.05.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de maio de 2023.



Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 240/2023

EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor ocupante de cargo comissionado, Júlio César da Silva, a partir de 15.05.2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15.05.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de maio de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 241/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Município de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Washington Luis Gravina Teixeira, nas faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Lívia Maria Lourenço Lins dos Reis Paiva, protocolado em 24.05.2023, sob o nº 2277;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Lívia Maria Lourenço Lins dos Reis Paiva, ocupante do cargo de

Professora I, por 08 (oito) dias, no período de 24.05.2023 a 31.05.2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24.05.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de maio de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 242/2023

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art.74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 182-2023, que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora Ana Cláudia Aragão de Souza, por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 18.04.2023; **CONSIDERANDO** comunicado expedido pelo INSS, em 23.05.2023;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora Ana Cláudia Aragão de Souza, ocupante do cargo de Professora de Apoio, até 16.06.2023, conforme comunicado expedido pelo INSS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 17.05.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de maio de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 243/2023

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art.74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 146-2023, que concedeu licença para tratamento de saúde ao servidor Antônio Avelino da Silva Filho, por um período de 90 (noventa) dias, contados a partir de 17.02.2023, prorrogada até 01.06.2023, através da Portaria nº 178-2023;

CONSIDERANDO Comunicação expedida pelo INSS, em 24.05.2023;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor Antônio Avelino da Silva Filho, ocupante do cargo de Borracheiro, até 01.07.2023, conforme Comunicação expedida pelo INSS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de maio de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 244/2023

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art.74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 182-2023, que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora Cristiane Isaura de Melo Oliveira, por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 09.05.2023;

CONSIDERANDO comunicação de decisão de perícia realizada na servidora em 24.05.2023;



RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora Cristiane Isaura de Melo Oliveira, ocupante do cargo de Professora II, até 20.06.2023, conforme comunicação de perícia médica expedida a favor da servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 23.05.2023.

REGIST
RE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 26 de maio de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 245/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Município de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Washington Luis Gravina Teixeira, nas faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Aline Cristina Vieira da Silva, protocolado em 25.05.2023, sob o nº 2298;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Aline Cristina Vieira da Silva, ocupante de 02 (dois) cargos de Professora I, por 10 (dez) dias, no período de 24.05.2023 a 02.06.2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24.05.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 26 de maio de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2023

PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 029/2023

PREGÃO Nº 023/2023

Contratante: Município de Carandaí – MG

Contratado: PORTAL DA NATUREZA
HOTEIS E TURISMO LTDA

Objeto: contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou ainda Microempreendedor Individual (MEI) destinado a prestação de serviços de hospedagem no Município de Carandaí.

Valor do contrato: R\$ 21.600,00.

Prazo: Até 25 de maio de 2024.

Carandaí, 26 de maio de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP:
Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ:
18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça
Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro,
Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº:
0107/2023 Credor: JACINTO FERNANDO
LISBOA E CIA LTDA - EPP CNPJ:
64.422.058/0001-06 Assinatura:
26/05/2023 Vigência: 24/05/2024
Processo: 000001423 Modalidade:
PREGÃO Total: R\$ 427.750,00
(quatrocentos e vinte e sete mil,
setecentos e cinquenta reais) Objeto: A
presente Ata de Registro de Preço tem por
objeto a futura e eventual contratação de
empresa especializada para prestação de
serviços contínuos de manutenção
preventiva e corretiva nas máquinas,
tratores e seus respectivos implementos,
na frota da prefeitura municipal de
Carandaí, com fornecimento de peças
genuínas ou originais de fábrica das
montadoras.

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP:
Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ:
18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça
Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro,
Carandaí/MG. Ata de Registro de Preço nº:
0108/2023 Credor: MARCELO GERALDO
BLAZUTTI CNPJ: 07.480.763/0001-26
Assinatura: 26/05/2023 Vigência:
24/05/2024 Processo: 000001423

Modalidade: PREGÃO Total: R\$
599.250,00 (quinhentos e noventa e nove
mil, duzentos e cinquenta reais) Objeto: A
presente Ata de Registro de Preço tem por
objeto a futura e eventual contratação de
empresa especializada para prestação de
serviços contínuos de manutenção
preventiva e corretiva nas máquinas,
tratores e seus respectivos implementos,
na frota da prefeitura municipal de
Carandaí, com fornecimento de peças
genuínas ou originais de fábrica das
montadoras.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA CARANDAÍ-MG

RELAÇÃO DE CANDIDATURAS DEFERIDAS E INDEFERIDAS PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Carandaí, através da Comissão Eleitoral nomeada pela Resolução nº 05/2023 de 29/03/2023, TORNA PÚBLICO a relação nominal dos candidatos com inscrições DEFERIDAS e INDEFERIDAS para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar. A comissão TORNA PÚBLICO ainda, que não houveram impugnações às candidaturas publicadas em 15/05/2023.

Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, ou seja, de 27/05/2023 a 31/05/2023, no horário de atendimento ao público, no saguão da Prefeitura Municipal de Carandaí, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail carandaicmdca@gmail.com.

Nº ORDEM	NOME	SITUAÇÃO	MOTIVO
01	Angelica Aparecida Vieira Pereira	DEFERIDO	-
02	Renata Cinthia de Oliveira	DEFERIDO	-
03	Cristiene Aparecida de Sales Soares	DEFERIDO	-
04	Zita Maria Nogueira	DEFERIDO	-
05	Camila Maria P. Andrade Ferreira	DEFERIDO	-
06	Franciane Carolina Neves da Silva	DEFERIDO	-
07	Larissa Jaqueline da Silva	DEFERIDO	-
08	Vinicius Henrique Silva Carvalho	DEFERIDO	-
09	Eliana de Fatima Oliveira Ferreira	INDEFERIDO	Não apresentou documentos. Item 3.2 – IV; VI e VII
10	Mariele da Silva Souza	DEFERIDO	-
11	Leticia Mara Barbosa Sousa	DEFERIDO	-
12	Rosilda Alves de Souza	INDEFERIDO	Não apresentou documentos. Item 3.2 – IV; VI; VII e VIII
13	Jessica Cristina do Carmo Pinto	DEFERIDO	-
14	Vitoria Fernanda Correa Garcia	CANCELADO	Cancelado a pedido da candidata
15	Heulen Rodrigues da Costa	DEFERIDO	-



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA CARANDAÍ-MG

16	Leidimar Maria da Silva Cardoso	DEFERIDO	-
17	Maria Eduarda de Assis Gomes	DEFERIDO	-
18	Thaynara Jeniffer de Souza Rodrigues	DEFERIDO	-
19	Claudionice Moreira de Assis	DEFERIDO	-
20	Monica Franciele Aparecida Neto	DEFERIDO	-
21	Vitoria Fernanda Correa Garcia	DEFERIDO	-
22	Camila Victoria Almeida e Barboza	INDEFERIDO	Não apresentou documentos. Item 3.2 – Item IV e VI
23	Lucélia Lidiane dos Reis	DEFERIDO	-

Carandaí, 26 de maio de 2023

Comissão Eleitoral

- Simone Maria Gonçalves
- Sirleia de Souza Martins
- José Resende Baeta
- Rogério de Sousa Bertolin



Prefeitura Municipal de Carandaí

"União e Compromisso com o Povo."

Secretaria Municipal de Educação

"Educação: Um Olhar Especial."

Adm. 2021/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29/2023

O Prefeito de Carandaí-MG, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 74, incisos VI e VIII; Lei nº 2318/2019 e, tendo em vista o disposto na Lei nº 2295/2018 e alterações posteriores, Lei nº 2351/2020 e 2354/2020 e alterações posteriores, Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Decreto 5839/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação para o exercício de cargo/função na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas temporárias e substituir servidores efetivos em caso de afastamentos legais, para os cargos de **Professor de Apoio à Aprendizagem, Professor II – História, Professor II – Matemática;**

CONSIDERANDO que a não ocupação das vagas essenciais ocasionará perturbação ao serviço público, haja vista ser essencial à Administração Pública Municipal, notadamente a Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 5839/2022, **TORNA PÚBLICO**, através do presente Edital, o processo de contratação dos cargos abaixo relacionados, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, prevista na Lei 2318/2019 e em consonância com o inciso IX, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

1. CARGOS:

- Conforme quadro de vagas

2. VAGAS:

- Conforme descrição no quadro de vagas

3. PRAZO DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS:

- Conforme descrição no quadro de vagas

4- REUNIÃO PARA DESIGNAÇÃO:

No 5º andar da Prefeitura Municipal de Carandaí. Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro.

5- DATA DA REUNIÃO: 29/05/2023

6 – HORÁRIO DA REUNIÃO: 11:30

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves

Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410



Prefeitura Municipal de Carandaí
"União e Compromisso com o Povo."

Secretaria Municipal de Educação
"Educação: Um Olhar Especial."
Adm. 2021/2024

7- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Conforme item 13.1 dos Editais 001 e 002/2022 e Decreto 5839/2022

8 - REQUISITOS: De acordo com o Decreto nº 5839/2022 e Editais 001 e 002/2022.

9- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Maiores informações serão efetuadas no ato da distribuição das vagas.

As vagas informadas pelas escolas até esta data constam no quadro de vagas. Se houver alguma posterior, ou necessidade de correção de turno/escola/quantitativo será feito no momento da Reunião.

Não dispomos de transporte para funcionários para nenhuma escola da rede independente da distância da sede do município.

Carandaí, 26 de maio de 2023

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal de Carandaí

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves
Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410



Prefeitura Municipal de Carandaí
"União e Compromisso com o Povo."

Secretaria Municipal de Educação
"Educação: Um Olhar Especial."
Adm. 2021/2024

QUADRO DE VAGAS

Professor de Apoio à Aprendizagem

	CARGO:	ORIGEM	TURNO	PERÍODO
E. M. Deputado Abelard Pereira	Professor de Apoio à Aprendizagem	Substituição Em virtude licença para tratamento de saúde da professora Sabrina Gabriela Fernandes (15 dias a partir de 24/05/2023).	T	Início em 29/05/2023 à 07/06/2023

Professor II - História

	CARGO:	ORIGEM	TURNO	PERÍODO
E. M. Deputado Sebastião Patrís de Sousa	Professor II - História	Substituição Em virtude licença para tratamento de saúde da professora Fabiana Cristina dos Anjos (30 dias a partir de 25/05/2023).	M e T	Início em 29/05/2023 à 23/06/2023

Professor II - Matemática

	CARGO:	ORIGEM	TURNO	PERÍODO
E. M. Deputado Sebastião Patrís de Sousa	Professor II - Matemática	Cargo Vago Em virtude de aposentadoria da professora Ana Berenice Pedroso Celso	M	Início em 29/05/2023 à 14/07/2023

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves
Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410